



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 488-51.2016.6.21.0017

Procedência: CRUZ ALTA - RS (17ª ZONA ELEITORAL – CRUZ ALTA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
CANDIDATO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO
DAS CONTAS

Recorrente: CLEBERSON PEREIRA GARDIN

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral em prestação de contas de CLEBERSON PEREIRA GARDIN, referente à Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrente concorreu ao cargo de Vereador de Cruz Alta/RS, pelo Partido da Social Democracia do Brasil– PSDB, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Sobreveio sentença (fls. 44-46), que desaprovou as contas apresentadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso III, da Lei 9.504/97 e art. 18, §1º, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE, bem como determinou a transferência de R\$ 4.000,00 ao Tesouro Nacional.

Inconformado, o candidato interpôs recurso (fls. 48-56).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 59).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da tempestividade e da representação processual

A sentença foi afixada, no Mural Eletrônico, em 14/12/2016, quarta-feira (fl. 47) e o recurso foi interposto em 19/12/2016, segunda-feira (fl. 89), sendo verificado, portanto, o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Além disso, destaca-se que o candidato se encontra devidamente representado por advogado (fl. 19), nos termos do art. 41, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

O recurso, portanto, deve ser conhecido.

Passa-se à análise do mérito.

II.II – MÉRITO

Merece provimento o recurso.

A sentença desaprovou as contas em razão de irregularidade no tocante ao depósito em espécie da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Contudo, o candidato juntou aos autos declaração da instituição bancária no sentido de que o depósito em questão originou-se de saque da conta pessoal do doador indicado na prestação de contas (fl. 37), o que sana a irregularidade apontada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse sentido, colhe-se o seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CONTAS DESAPROVADAS. LIMITE DE DOAÇÃO EXTRAPOLADO. ERRO FORMAL. IRREGULARIDADE SANADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. O recorrente procedeu ao depósito bancário acima do limite de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais), previsto no art. 18, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.463/15.

2. A instituição bancária reconheceu o equívoco e comprovou que os recursos financeiros foram provenientes do próprio candidato em movimentação de sua conta pessoal para a conta de campanha eleitoral, e que foi realizado depósito e não transferência, em virtude da impossibilidade de se efetuar a transferência no guichê do caixa.

3. Houve erro formal que não causou prejuízo ao controle e à fiscalização da Justiça Eleitoral sobre as contas do recorrente.

4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Aprovação das contas com ressalvas.

(Recurso Eleitoral nº 54139, Acórdão nº 29002 de 09/03/2017, Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 38, Data 20/03/2017, Página 1, 2) (grifado)

Portanto, merece provimento o recurso, para aprovar as contas com ressalvas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **provimento** do recurso, para **aprovar as contas com ressalvas**, afastando-se a determinação de recolhimento da quantia de R\$4.000,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\convertor\tmpl\3jb7j1k8latsh2akdpcc79241987598740738170705230020.odt